



MARINHA DO BRASIL

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

(Processo Administrativo nº 61126.001595/2025-55)

NÚMERO: 07/2025.
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS (ABEC).
CNPJ: 29.261.229/0001-61.
OBJETO: Contratação da anuidade da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) para o registro de publicações da Escola de Guerra Naval (EGN) com DOI (Digital Object Identifier), por intermédio da IDF (International DOI Foundation).
VALOR: R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

I - OBJETO

Trata-se da contratação da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), única entidade no país habilitada a intermediar o registro de publicações com DOI junto à International DOI Foundation (IDF), para viabilizar a identificação digital das publicações da EGN.

II - JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A EGN, conforme sua missão institucional, atua na produção e disseminação de conhecimento nas áreas de Defesa Nacional, Poder Marítimo, Guerra Naval e Administração. Para assegurar a adequada divulgação científica, é necessário que suas publicações estejam devidamente identificadas com DOI, padrão internacional utilizado para garantir autenticidade e rastreabilidade em ambientes acadêmicos.

A ABEC é a única entidade nacional reconhecida como autoridade apta a registrar DOIs junto à IDF, fato que inviabiliza a competição entre fornecedores. Diante disso, a contratação direta se fundamenta no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”

III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

A ABEC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.261.229/0001-61, é a única entidade nacional autorizada a intermediar o registro de DOI por meio da IDF. Sua exclusividade está devidamente comprovada nos autos, impossibilitando a seleção por meio de procedimento competitivo.

A contratação justifica-se por sua relevância estratégica para a visibilidade e a indexação científica das revistas da EGN, sendo formalizada pelo período de 1 (um) ano, mediante o pagamento de anuidade.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado para a realização do serviço é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), conforme se observa no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anuidade da ABEC (Associação Brasileira de Editores Científicos) – Sócio Institucional	12793	Anuidade	1	R\$ 930,00	R\$ 930,00

A estimativa de preços está respaldada no § 1º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante apresentação de proposta da contratada, caracterizando meio idôneo para aferição da vantajosidade.

V - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

VI - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com fulcro no inciso II do Art. 167 da Constituição Federal; e inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; ressalta-se que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 721000;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 174672;
- IV) Elemento de despesa: 339039.79; e
- V) Plano interno: E4A2DVG01B4.

VII - EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA

Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, não é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundadas nos arts. 74 ou 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, exceto em casos de dúvidas ou quando exigido contrato administrativo não padronizado.

VIII - ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a motivação apresentada da contratação do objeto e seu respectivo enquadramento legal, nos termos do Item 6.3.11 da SGM-102, **APROVO** este Termo de Justificativa e **AUTORIZO** a presente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ROGÉRIO ALVES RIBEIRO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE

IX - RATIFICAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme Item 6.3.11 da SGM-102, **RATIFICO** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

GUSTAVO LEITE CYPRIANO NEVES

Contra-Almirante

Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE